

## Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

### Convenção Coletiva de Trabalho n.º 64/2025 de 20 de outubro de 2025

---

#### **CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Serviços de Segurança Privada) - Alteração salarial e outras**

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Serviços de Segurança Privada), vêm alterar o anteriormente publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 78, de 20 de abril de 2023 (Revisão Global):

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Vigência, denúncia e revisão**

1 - Manter.

2 - As tabelas salariais vigorarão por um período efetivo de 12 meses. A tabela salarial referente ao ano civil de 2025, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025 e a tabela salarial referente ao ano 2026 produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2026.

3 - Manter.

4 - Manter.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Garantias dos trabalhadores**

1 - É proibido ao empregador:

a) Manter;

b) Manter;

c) Manter;

d) Manter;

e) Manter;

f) Manter;

g) Manter;

h) Manter;

i) Manter;

j) Manter.

2 - O empregador pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar o trabalhador de exercer temporariamente funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador. Aplicando-se o regime da mobilidade funcional previsto no Código do Trabalho vigente.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### **Subsídio de alimentação**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT, será pago um Subsídio de Alimentação no valor de € 7,65 por cada dia efetivo de trabalho prestado de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e no valor de € 8,25 por cada dia efetivo de trabalho prestado de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

2 - Manter:

a) Manter;

b) Manter.

3 - Manter.

4 - Manter:

a) Manter;

b) Manter;

c) Manter.

#### Cláusula 47.<sup>a</sup>

##### **Licença parental inicial**

O regime jurídico da parentalidade fica sujeito à legislação aplicável prevista no Código do Trabalho.

#### Cláusula 56.<sup>a</sup>

##### **Garantia de manutenção de regalias**

1 - O regime contido neste CCT é considerado globalmente mais favorável aos trabalhadores do Setor do que o resultante de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho anteriormente aplicáveis, e publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 78, de 20 de abril de 2023.

2 - Manter.

3 - Manter.

## **ANEXO I**

### **Categorias profissionais**

#### **Definição de funções**

*Gestor segurança aeroportuário* - É o trabalhador a quem compete garantir a execução do contrato, a coordenação da supervisão no aeroporto, de acordo com os procedimentos adequados aos serviços a realizar nos clientes conforme os padrões de qualidade definidos, por forma a garantir a zelosa proteção e segurança de pessoas e bens nas suas instalações.

*Supervisor aeroportuário* - É o trabalhador a quem compete garantir a execução da supervisão e de tarefas operacionais no aeroporto, de acordo com os procedimentos adequados aos serviços a realizar nos clientes conforme os padrões de qualidade definidos, por forma a garantir a zelosa proteção e segurança de pessoas e bens.

*Vigilante de transporte de valores* - É o trabalhador que manuseia e transporta/carrega notas, moedas, títulos e outros valores e conduz os meios de transporte apropriados.

*Chefe de brigada/Supervisor* - É o trabalhador a quem compete receber, apreciar e procurar dar solução aos assuntos que lhe forem apresentados ou que diretamente tenha tido conhecimento, e que respeitam ao serviço de vigilância. Coordena a elaboração e revisão das escalas; elabora o registo de faltas e trabalho suplementar, contata regularmente os clientes para a solução de problemas de vigilância ou de casos havidos com vigilantes; Fiscaliza o trabalho dos controladores e inspeciona, sempre que conveniente, os postos de vigilância; participa e/ou relata superiormente as infrações disciplinares e anomalias ocorridas nos postos; Colabora na elaboração de planos de vigilância e redige relatórios sobre os serviços para apreciação pela Direção da Empresa ou para entrega aos clientes. Nos impedimentos do vigilante-chefe/controlador cabe-lhe substituí-lo. Pode também encarregar-se das ações com vista à seleção e conhecimento e demais requisitos previstos em normas legais e em uso na empresa.

*Chefe de Grupo Aeroportuário* - É o trabalhador a quem compete garantir a execução das tarefas operacionais no aeroporto, de acordo com os procedimentos adequados aos serviços a realizar nos clientes conforme os padrões de qualidade definidos, por forma a garantir a zelosa proteção e segurança de pessoas e bens.

*Vigilante-Chefe de Transporte de Valores* - É o trabalhador que, em cada delegação, e de acordo com as normas internas operacionais da empresa, é responsável pela organização dos

meios humanos, técnicos e materiais necessários à execução diária do serviço de transporte de valores, bem como pelo seu controlo.

*Vigilante Aeroportuário APA-A* - É o trabalhador que, em instalações aeroportuárias incluindo zonas “Ar” desempenha funções de vigilância, prevenção e segurança, controlando, através de equipamentos eletrónicos (pórtico) e/ou outros, passageiros, bagagens, objetos transportados, veículos, carga, correio, encomendas, provisões de restauração, produtos de limpeza e títulos de transporte.

*Vigilante Chefe/Controlador* - É o trabalhador ao qual compete verificar e dar assistência a mínimo de 10 e a um máximo de 15 locais de trabalho. Recolhe as fitas de controlo e mensagens promovendo o respetivo controlo; confere os registos do serviço dos vigilantes, esclarecendo as dúvidas e corrigindo procedimentos; anota e transmite superiormente as necessidades e materiais, de fardamento, etc.; participa superiormente as ocorrências por escrito ou verbalmente, consoante a natureza do acontecimento; elabora o diário do serviço; exerce outras funções similares. Pode também desempenhar serviços de vigilância móvel e substituir temporariamente vigilantes, havendo determinação superior nesse sentido. Constitui condição preferencial para o desempenho destas funções, possuir carta de condução de veículos automóveis e a experiência de vigilante em pelo menos 5 postos.

*Vigilante-Operador de Central* - É o trabalhador que podendo executar todas as tarefas do Vigilante, tem como afetação predominante a observação à distância e a operação de sistemas eletrónicos de segurança a partir de uma central.

*Vigilante* - É o trabalhador ao qual compete, de acordo com as instruções recebidas e regulamentos específicos de cada posto de vigilância, assegurar a vigilância, prevenção e segurança em instalações industriais, comerciais, e de prestação de serviços, em prédios de habitação ou de rendimento, em moradias, centros comerciais, hotéis, aldeamentos turísticos, clubes, museus e em outros edifícios ou instalações, públicas ou particulares, para as proteger contra incêndios, inundações, roubos e outras anomalias, faz rondas periódicas para inspecionar as áreas sujeitas à sua vigilância e regista a sua passagem nos postos de controlo, para provar que fez as rondas nas horas prescritas, controla e anota o movimento de pessoas, veículos ou mercadorias.

**ANEXO II****Tabela Salarial**

<b>Categorias Profissionais</b>	<b>01.01.2025</b>	<b>01.01.2026</b>
Gestor Segurança Aeroportuário	€ 1.487,00	€ 1.570,32
Supervisor Aeroportuário	€ 1.356,00	€ 1.430,83
Vigilante de Transporte de Valores	€ 1.341,00	€ 1.415,13
Chefe de brigada/Supervisor	€ 1.212,64	€ 1.309,65
Chefe de Grupo Aeroportuário	€ 1.217,00	€ 1.283,67
Vigilante-Chefe de transportes de valores	€ 1.010,18	€ 1.111,20
Vigilante Aeroportuário APA-A	€ 1.080,00	€ 1.137,98
Vigilante Chefe/Controlador	€ 979,97	€ 1.077,97
Vigilante-Operador de Central	€ 925,50	€ 1.000,00
Vigilante	€ 925,50	€ 1.000,00

Quando efetuem serviço de transporte de valores ou de Guarda-Costas, os trabalhadores terão direito aos seguintes acréscimos.

	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Transporte de Valores	€ 4,10/hora	€ 4,39/hora
Guarda-Costas	€ 3,50/hora	€ 3,75/hora

**ANEXO III****Subsídios de função**

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por cada hora de trabalho efetivamente prestado, pago mensalmente:

<b>Função</b>	<b>1 de janeiro de 2025</b>	<b>1 de janeiro de 2026</b>
RE - Assistente de Recintos Espetáculos	€ 10,00 a)	€ 10,50 a)
ARD - Assistente de Recintos Desportivos	€ 10,00 a)	€ 10,50 a)

a) Valor hora único que inclui o subsídio de alimentação, bem como todos os demais acréscimos.

Este CCT abrangerá 58 trabalhadores e 4 empresas

A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, vêm alterar as anteriormente publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 78, de 20 de abril de 2023 (Revisão Global).

Ponta Delgada, 2 de setembro de 2025.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Silva Couto*, Consultor Jurídico. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores e *Paulo Alexandre França Mota*, Presidente da Direção e *Carlos Alberto Pereira Arruda*, Vice-Presidente da Direção.

Entrado em 29 de setembro de 2025.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 2 de outubro de 2025, com o n.º 48, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.